



Lei nº 2.582, de 03 de julho de 2018.

**Executivo a
Parceria com a CDL-
Dirigentes Lojistas
com vistas ao
16ª Edição**

**Autoriza o Poder
firmar
Câmara de
de Arroio do Sal
desenvolvimento da
da Festa do Pescador.**

Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de parceria com a CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Arroio do Sal, com vistas ao desenvolvimento e execução conjunta da 16ª edição da Festa do Pescador.

Art. 2.º A parceria deverá ser executada pelo Poder Público e pela entidade associativa, cabendo à CDL a atribuição específica de realizar a disponibilização remunerada dos espaços (stands) para a comercialização de produtos e serviços dos interessados.

Parágrafo único. Cada stand de 3m X 3m (9m²) será negociado ao custo de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 3.º A CDL deverá recolher e movimentar os recursos resultantes da comercialização dos espaços em conta específica aberta exclusivamente para a finalidade prevista na presente lei, com a denominação Festa do Pescador 2018- CDL.

Parágrafo único. A receita e a despesa desta conta deverá ter acompanhamento conjunto da CDL e da Central de Controle Interno do Município.

Art. 4.º Caberá ao município, com utilização do orçamento próprio, devidamente destinado para a Festa do Pescador, o controle gerencial do evento, bem como a execução das necessidades previstas em plano de trabalho elaborado pela secretaria da Administração municipal, e as seguintes obrigações:

- I - PPCI;
- II - segurança 24 horas no evento e para os produtos expostos;
- III - ARTs estruturais de palco e pirâmides;
- IV - responsabilidade sobre danos causados por intempéries;
- V - liberação ambiental;
- VI - ECAD;
- VII - fornecimento de instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, bem como, seus custos de uso;
- VIII - geradores de energia para garantia de atendimento da demanda durante todo o evento.

Art. 5.º O acesso ao local durante o evento será gratuito a toda a população, sem cobrança de ingressos, inclusive nos dias de shows.

Art. 6.º As despesas da CDL fiscalizadas pela atuação conjunta deverá observar os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - em caso de pagamento de autônomos, deverá possuir Alvará no município, com regularidade previdenciária comprovada;

II - todos os comprovantes de despesa deverão ser documentos fiscais válidos, sem rasuras, em nome da CDL, não se aceitando recibos sem valor fiscal, devendo constar a identificação do emissor;

III - em caso de pagamento de mão de obra, deverão ser retidos os valores referentes ao INSS, ISSQN e IR, nos termos da legislação em vigor, com recolhimento ao erário.

Art. 7.º A entidade deverá prestar contas do valor auferido na comercialização, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios, até 20 (vinte) dias após o evento, contendo a seguinte documentação:

I - declaração expressa de que a importância recebida foi aplicada na consecução dos fins a que se destinava e que foram efetuados os devidos registros contábeis;

II - declaração de que o Conselho Fiscal da entidade beneficiada aprovou a aplicação do benefício recebido;

III - relação discriminada de aplicação do valor recebido, em formulário específico, indicando a data, que deve ser no período em que vigora o Convênio, o valor, o nome do credor e o histórico da despesa;

IV - na hipótese de existência de saldo disponível, indicação expressa de seu valor e seu depósito aos cofres da municipalidade.

Art. 8.º A presente parceria vigorará a partir da data da assinatura do termo até 31 de agosto de 2018, podendo ser prorrogada por mais 15 (quinze) dias mediante termo aditivo.

Art. 9.º Em caso de arrecadação inferior ao valor da parceria, as despesas previstas no plano de trabalho, com hospedagem e alimentação, deverão ser custeados pela CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas.

Art. 10. Fazem parte integrante desta Lei a Minuta do Termo de Parceria e o Plano de Trabalho, anexos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Arroio do Sal, em 03 de julho de 2018.

Affonso Flávio Angst
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Luiz Paulo Masseron Perez
Secretário de Administração



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Para efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

Projeto de Lei: Autoriza o Poder Executivo a firmar Parceria com a CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Arroio do Sal com vistas ao desenvolvimento da 16ª Edição da Festa do Pescador.

O Projeto de Lei aqui apresentado para a competente apreciação dos distintos Membros desta Casa Legislativa tem por finalidade envolver através de parceria, a representante do comércio local do município, para contribuir na organização e desenvolvimento do evento da Festa do Pescador de 2018.

Tivemos uma parceria de excelente nível com o CDL no ano de 2017, quando na realização da 15ª Edição da Festa do Pescador. Isso ajudou muito na comercialização dos stands disponibilizados no evento. Queremos renovar essa parceria, para possibilitar essa comercialização dos espaços aos quais já temos uma grande lista de interessados. O evento da Festa do Pescador deste ano de 2018 deverá superar as expectativas. A Câmara de Vereadores sempre foi parceira nesses eventos que trazem uma grande movimentação econômica para todos os comerciantes do nosso município.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos para colocar-nos ao seu inteiro dispor para maiores esclarecimentos e solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei em regime de urgência.

Affonso Flávio Angst
Prefeito